



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

PORTARIA GP.TRT4 Nº 4.081, DE 19 DE JULHO DE 2023.

Regulamenta o tratamento das notícias de assédio moral, assédio sexual e discriminação no âmbito da Justiça do Trabalho da 4ª Região, de acordo com a Política de Prevenção e Combate ao Assédio Moral na Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus e com a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos procedimentos para o tratamento das notícias de assédio moral no âmbito da Justiça do Trabalho da 4ª Região, originariamente previstos na Portaria nº 5.083, de 16 de setembro de 2019, às alterações efetuadas pelas Resoluções CNJ nºs 413/2021 e 450/2022 na Resolução CNJ nº 351/2020, que institui, no âmbito do Poder Judiciário, a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CSJT nº 237/2019, que institui a Política de Prevenção e Combate ao Assédio Moral na Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CSJT nº 141/2014, que dispõe sobre as diretrizes para a realização de ações de promoção de saúde ocupacional e de prevenção de riscos e doenças relacionadas ao trabalho no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria GP.TRT4 nº 4.556/2022, alterada pela Portaria GP.TRT4 nº 3.931/2023, que transforma o Comitê de Combate ao Assédio Moral e ao Assédio Sexual em Subcomitês de Combate ao Assédio Moral e ao Assédio Sexual do Primeiro e do Segundo Grau, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo PROAD nº 9576/2022,

RESOLVE:

Art. 1º O tratamento para as notícias de assédio moral, assédio sexual e discriminação no âmbito da Justiça do Trabalho da 4ª Região, de acordo com a Política de Prevenção e Combate ao Assédio Moral na Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus e com a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, é





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

regulamentado nos termos desta Portaria.

§ 1º Para os fins desta Portaria, serão observadas as definições constantes na Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, objeto da Resolução CNJ nº 351/2020.

§ 2º Esta Portaria aplica-se aos agentes públicos, estagiários(as), empregados(as) de empresas que fornecem bens, prestam serviços ou executam obras públicas, voluntários(as) e outros colaboradores.

Art. 2º Considera-se notícia de assédio ou discriminação toda informação detalhada, acompanhada, sempre que possível, dadas as circunstâncias, de provas, indicação de testemunhas, datas, horários, local e pessoa responsável pelas ações ou omissões relatadas, oferecida às unidades receptoras de notícias de assédio ou discriminação da Justiça do Trabalho da 4ª Região.

Parágrafo único. É garantido sigilo dos dados pessoais das partes envolvidas e do conteúdo da notícia de assédio ou discriminação ao tramitar na Administração do TRT4.

Art. 3º Qualquer pessoa que se perceba alvo ou que tome conhecimento de conduta que possa configurar assédio ou discriminação no trabalho desempenhado perante a Justiça do Trabalho da 4ª Região, poderá noticiá-la às unidades receptoras referidas nesta Portaria.

Art. 4º São unidades receptoras de notícias de assédio moral e de assédio sexual e que dispõem de assento nos Subcomitês de Combate ao Assédio Moral e ao Assédio Sexual do Primeiro e do Segundo Grau:

I - a Ouvidoria do TRT4;

II - a Secretaria de Gestão de Pessoas (Segesp);

III - o Sindicato dos Trabalhadores do Judiciário Federal (Sintrajufe-RS);

IV - a Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 4ª Região (AMATRA IV).

Parágrafo único. Recebida a notícia, a unidade receptora comunicará os seus termos aos Subcomitês de Combate ao Assédio Moral e ao Assédio Sexual do Primeiro e do Segundo Grau, no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

Art. 5º A notícia de discriminação será recebida pela Ouvidoria ou pelo Comitê Gestor de Equidade de Gênero, Raça e Diversidade.

§ 1º Quando recebida pela Ouvidoria, a notícia de discriminação será encaminhada ao Comitê Gestor de Equidade de Gênero, Raça e Diversidade, no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

§ 2º O Comitê Gestor de Equidade de Gênero, Raça e Diversidade, na pessoa do(a) coordenador(a) em exercício, emitirá parecer conclusivo, que deve ser encaminhado juntamente à notícia de discriminação aos Subcomitês de Combate ao Assédio Moral e ao Assédio Sexual do Primeiro e do Segundo Grau, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, com a finalidade de identificar e nominar a prática, podendo ser indicado o acompanhamento ou a conciliação do conflito.





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Art. 6º Os Subcomitês de Combate ao Assédio Moral e ao Assédio Sexual do Primeiro e do Segundo Grau do TRT4, ao tomarem ciência da notícia de assédio moral, assédio sexual e discriminação, tratarão do assunto preservando o sigilo dos dados pessoais das partes envolvidas e do conteúdo da notícia.

§ 1º Os Subcomitês, por primeiro, verificarão a necessidade de oferecimento de suporte funcional ou psicológico aos(as) envolvidos(as) e/ou de remoção.

§ 2º Será realizada, se for o caso, visita da Secretaria de Saúde e Assistência, da Seção de Acompanhamento Funcional e de representante da unidade receptora da notícia, ou indicado(a) pelos Subcomitês, à unidade informada, para análise da situação *in loco*.

§ 3º O suporte funcional ou psicológico ocorrerá, quando for o caso, de forma concomitante ao prosseguimento da apuração da notícia de assédio ou discriminação.

§ 4º A atuação dos Subcomitês dar-se-á, quando viável, em estreita colaboração com os(as) gestores(as) das unidades de lotação dos(as) envolvidos(as).

§ 5º Se algum dos(as) envolvidos(as) for estagiário(a), aprendiz, empregado(a) de empresa que fornece bens, presta serviços ou executa obras públicas, voluntário(a) ou outro(a) colaborador(a), a atuação dos Subcomitês se dará em colaboração com os(as) gestores(as) das unidades onde os(as) envolvidos(as) exercem suas atividades e com as unidades ou servidores(as) responsáveis pela gestão e pela fiscalização do respectivo contrato administrativo.

§ 6º Os Subcomitês elaborarão relatório fundamentado, acolhendo ou não a notícia de assédio moral, assédio sexual ou discriminação e notificarão os(as) envolvidos(as).

Art. 7º Acolhida a notícia de assédio moral ou discriminação, os Subcomitês atuarão, caso possível, para que seja estabelecida composição entre os(as) envolvidos(as), podendo ser firmado acordo restaurativo.

§ 1º Não sendo possível a composição, será aberto prazo de 10 (dez) dias para a pessoa a quem se imputa a prática apresentar sua versão dos fatos.

§ 2º Findo o prazo, com ou sem a manifestação da pessoa a quem se imputa a prática, será elaborado parecer definitivo pelos Subcomitês, indicando solução para o fato, que poderá incluir:

- I - atuação para recuperação da relação entre os(as) envolvidos(as);
- II - disponibilização de suporte psicológico e/ou acompanhamento funcional para os(as) envolvidos(as);
- III - capacitação em relacionamento interpessoal no local de trabalho;
- IV - modificação física do local de trabalho;
- V - remoção de envolvidos(as);
- VI - proposição de instauração de procedimento administrativo disciplinar em face de servidor(a) ou magistrado(a);
- VII - afastamento do(a) empregado(a) da execução do contrato administrativo firmado com o TRT4;
- VIII - rescisão do contrato de estágio;





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

IX - extinção do vínculo jurídico havido com o(a) trabalhador(a) voluntário(a), aprendiz ou colaborador(a).

§ 3º O parecer definitivo será encaminhado à Presidência para decisão, que poderá acolher a solução indicada pelos Subcomitês e/ou determinar a adoção de outras providências.

§ 4º A decisão sobre a instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar será adotada pela autoridade competente, na forma do Regimento Interno do TRT4.

§ 5º Sem prejuízo das providências referidas, a pessoa jurídica a que está vinculado(a) o(a) estagiário(a), aprendiz, empregado(a), voluntário(a) ou outro(a) colaborador(a), quando estes forem os acusados da prática de assédio moral ou discriminação, poderá responder pelos possíveis descumprimentos contratuais havidos, observado o disposto nos instrumentos contratuais e na legislação própria.

Art. 8º Acolhida a notícia de assédio sexual, será aberto prazo de 10 (dez) dias para a pessoa a quem se imputa a prática apresentar sua versão dos fatos.

§ 1º Findo o prazo, com ou sem a manifestação da pessoa a quem se imputa a prática, será elaborado parecer definitivo pelos Subcomitês, indicando solução para o fato, que poderá incluir:

I - disponibilização de suporte psicológico e/ou acompanhamento funcional para os(as) envolvidos(as);

II - remoção de envolvidos(as);

III - afastamento do(a) empregado(a) da execução do contrato administrativo firmado com o TRT4;

IV - rescisão do contrato de estágio;

V - extinção do vínculo jurídico havido com o(a) trabalhador(a) voluntário(a), aprendiz ou colaborador(a).

§ 2º O parecer definitivo será encaminhado à Presidência para decisão, que poderá acolher a solução indicada pelos Subcomitês e/ou determinar a adoção de outras providências.

§ 3º A Presidência do Tribunal ou a Corregedoria Regional, no âmbito de suas respectivas competências, avaliará o cabimento da instauração de procedimento administrativo disciplinar para apuração de eventual responsabilidade funcional.

§ 4º O processo será remetido ao Ministério Público para apuração de eventual responsabilidade penal.

§ 5º Sem prejuízo das providências referidas, a pessoa jurídica a que está vinculado(a) o(a) estagiário(a), aprendiz, empregado(a), voluntário(a) ou outro(a) colaborador(a), quando estes forem os acusados da prática de assédio sexual, poderá responder pelos possíveis descumprimentos contratuais havidos, observado o disposto nos instrumentos contratuais e na legislação própria.

Art. 9º Em caso de notícia de assédio sexual, os Subcomitês poderão propor à Presidência do Tribunal, em qualquer momento, a adoção de providências de natureza cautelar, a fim de resguardar a segurança dos(as) envolvidos(as).





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Art. 10. Durante a Semana de Combate ao Assédio e à Discriminação, a ser realizada na primeira semana do mês de maio, serão promovidas ações institucionais alusivas à temática organizadas pela Escola Judicial, em planejamento conjunto com os Subcomitês de Combate ao Assédio Moral e ao Assédio Sexual do Primeiro e do Segundo Graus e com o Comitê Gestor de Equidade de Gênero, Raça e Diversidade.

Art. 11. A Escola Judicial do TRT4 realizará ações de capacitação permanentes acerca de temas relacionados à prevenção e ao combate ao assédio e à discriminação, nas modalidades de ensino à distância ou presencial, para magistrados(as), servidores(as), estagiários(as) e aprendizes da instituição, devendo estendê-las, como ações de sensibilização, sempre que pertinentes, para empregados(as) de empresas que fornecem bens, prestam serviços ou executam obras públicas, voluntários(as) e outros colaboradores.

Art. 12. Os Subcomitês de Combate ao Assédio Moral e ao Assédio Sexual do Primeiro e do Segundo Graus manterão registro dos casos analisados e a Ouvidoria concentrará as informações estatísticas referentes a notícias de assédio e discriminação, sindicâncias e processos administrativos disciplinares relacionados.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 14. Revoga-se a Portaria GP.TRT4 nº 5.083/2019 e demais disposições em contrário.

Art. 15. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado digitalmente
FRANCISCO ROSSAL DE ARAÚJO
Presidente do TRT da 4ª Região/RS

